



Lei N.º 3447 de 19 de Dezembro de 2002

EMENTA: Institui a cobrança de serviços públicos não-compulsórios e dá outras providências.

O Prefeito:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os Serviços Públicos Não-compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e às jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

CAPÍTULO II SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A OBRAS EM GERAL

Art. 2.º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

1.1 – EDIFICAÇÕES

1.1.1 – CONSTRUÇÕES

1.1.1.1 – CONCESSÃO DO HABITE-SE:

- até 70,00 m² - 0,5 UFINIG's
- acima de 70,00 m² - 0,018 UFINIG'S por m²

1.1.1.2 – LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES:

- até 70,00 m² - 1,0 UFINIG
- acima de 70,00 m² - O valor da legalização será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Legalização} = [((Ac/50) \times \text{UFINIG} \times Io) \times 2]$$

Onde :

- Ac = Área Construída
- Io = Índice Tempo, fixado na Tabela de Aplicação abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)			ÍNDICE TEMPO	
De	01,00	a	10,00	0,4
De	10,01	a	20,00	0,8
De	20,01	a	30,00	1,2
De	30,01	a	40,00	1,6
De	40,01	a	50,00	2,0
De	50,01	a	60,00	2,4
De	60,01	a	70,00	2,8
De	70,01	a	80,00	3,2
De	80,01	a	90,00	3,6
De	90,01	a	100,00	4,0
De	100,01	a	120,00	4,4
De	120,01	a	140,00	4,8
De	140,01	a	160,00	5,2
De	160,01	a	180,00	5,6
De	180,01	a	200,00	6,0
De	200,01	a	250,00	6,4
De	250,01	a	300,00	6,8
De	300,01	a	350,00	7,2
De	350,01	a	400,00	7,6
De	400,01	a	450,00	8,0
De	450,01	a	500,00	8,4
De	500,01	a	550,00	8,8
De	550,01	a	600,00	9,2
De	600,01	a	650,00	9,6
De	650,01	a	700,00	10,0
De	700,01	a	750,00	10,4
De	750,01	a	800,00	10,8
De	800,01	a	850,00	11,2
De	850,01	a	900,00	11,6
De	900,01	a	950,00	12,0
De	950,01	a	1.000,00	12,4

Obs.: De 1.000,00 m² em diante, o índice/tempo será acrescido de 1,0 para cada 500,00 m².

1.2 – PARCELAMENTO DO SOLO:

1.2.1 – ANÁLISE DE CONSULTA PRÉVIA DE PROJETOS DE LOTEAMENTO: 10 UFINIG'S

1.2.2 – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

- LOTEAMENTOS:

LOTE RESULTANTE	VALOR em UFINIG'S
Até 100 lotes	3,00
De 101 até 200 lotes	5,00
De 201 até 300 lotes	8,00
De 301 até 500 lotes	10,00
De 501 até 1000 lotes	12,00
Acima de 1001 lotes	15,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

- REMEMBRAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ RETIFICAÇÃO DE ÁREA
 - REMEMBRAMENTO: 1,0 UFINIG
 - DESMEMBRAMENTO: 1,0 UFINIG
 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA: 1,0 UFINIG
- MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO (DURANTE A IMPLANTAÇÃO):

LOTE RESULTANTE	VALOR em UFINIG'S
Até 100 lotes	3,00
De 101 até 200 lotes	5,00
De 201 até 300 lotes	8,00
De 301 até 500 lotes	10,00
De 501 até 1000 lotes	12,00
Acima de 1001 lotes	15,00

1.2.3 – CONCESSÃO DO HABITE-SE:

LOTE RESULTANTE	VALOR em UFINIG'S
Até 100 lotes	6,55
De 101 até 200 lotes	10,38
De 201 até 300 lotes	14,22
De 301 até 500 lotes	18,25
De 501 até 1000 lotes	26,44
Acima de 1001 lotes	38,65

CAPÍTULO III
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS
PERTINENTES A CEMITÉRIOS

Art. 3.º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a Cemitérios, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I – Por sepultamento realizado: 0,20 UFINIG'S;
- II – Por lote ou sepultura vendida ou transferida: 1,0 UFINIG;
- III – Transladação de ossos: 0,10 UFINIG'S;
- IV – Transferência de local: 0,15 UFINIG'S;
- V – Transferência de titularidade: 0,30 UFINIG'S;
- VI – Compra de Nicho: 0,70 UFINIG'S;
- VII – Licença para Obras:
 - a) em sepulturas temporárias: 0,15 UFINIG'S;
 - b) em sepulturas temporárias com carneiro: 0,25 UFINIG'S;
 - c) em sepulturas perpétuas: 0,30 UFINIG'S.



CAPÍTULO IV SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 4.º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a Atividades diversas, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – Por Requerimento:

a) para inscrição, alteração ou baixa, suspensão temporária de atividade:
0,20 UFINIG'S;

b) para defesa, recurso, impugnação e consultas: 0,10 UFINIG'S;

c) para Certidão 0,15 UFINIG'S;

d) para autenticação de livros, documentos fiscais e gerenciais e plantas.
0,15 UFINIG'S;

e) para averbação, alteração e baixa em qualquer cadastro fiscal: 0,20 UFINIG'S;

II – Por Termos e Contrato:

a) termos de compromisso e contrato: 1,0 UFINIG;

III – Por Guia Emitida:

a) pela emissão de Guias: 0,10 UFINIG'S;

b) processos não especificados: 0,15 UFINIG'S;

IV – Por Serviços Diversos:

a) desarquivamento de processos – por desarquivo: 0,10 UFINIG'S;

b) certidões- por certidão: 0,10 UFINIG'S;

c) inscrição em qualquer Cadastro Fiscal - por inscrição: 0,15 UFINIG'S;

d) alterações em qualquer Cadastro Fiscal - por alteração. 0,10 UFINIG'S;

e) baixa do encerramento de qualquer atividade - por baixa 0,20 UFINIG'S;

f) transferência de nome no cadastro imobiliário - por transferência: 0,15 UFINIG'S;

g) suspensão temporária de atividade – por ato: 0,10 UFINIG'S;

h) serviços diversos não especificados. 0,15 UFINIG'S;

i) lavratura de contratos, termos de compromisso e de ajuste- por lavratura com traslado. 1,0 UFINIG;

V – Alteração do cadastro de terrenos não-edificados - por lote:

a) até 10 lotes. 0,10 UFINIG'S;

b) de 11 a 50 lotes 0,05 UFINIG'S;

c) de 51 a 100 lotes 0,03 UFINIG'S;

d) acima de 100 lotes 0,02 UFINIG'S;

VI – Alteração do Cadastro de Terrenos Edificados;

a) por prédio ou unidade imobiliária - por unidade. 0,10 UFINIG'S;

b) por terreno correspondente – por terreno. 0,10 UFINIG'S;

VII – Alteração de Cadastro de Área não-Loteada:

a) área de 600,00 m² a 5.000,00 m² – por cadastro alterado. 0,20 UFINIG'S;

b) área acima de 5.000,00 m² – por cada 1.000 m² ou fração de área acrescida. 0,02 UFINIG;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

VIII – Permanência em Depósito Público:

- a) de bens móveis - por unidade e por dia. 0,20 UFINIG'S;
- b) de veículos - por unidade e por dia. 0,50 UFINIG'S;
- c) de mercadorias - por lote e por dia. 0,20 UFINIG'S;
- d) de animais - por cabeça e por dia. 0,20 UFINIG'S;

Obs: As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais, serão apropriadas e cobradas adicionalmente.

IX – Vistoria

- a) Vistorias Administrativas não especificadas – Por Ano: 1,0 UFINIG;
- b) Vistorias de estabelecimento ou locais onde se realizar diversões públicas – Por Ano: 1,0 UFINIG;
- c) Vistorias de Local para Licença de Localização e Funcionamento – Por Ano: 1,0 UFINIG;
- d) Vistoria em Veículos
 - d.1) Em Ônibus – Por veículo e Por Ano: 2,0 UFINIG'S;
 - d.2) Em Utilitários (Camionetes, Vans e Similares) – Por Veículo e Por Ano: 1,5 UFINIG'S
 - d.3) Em automóveis (Taxis) até 4 passageiros – Por Veículo e Por Ano – 1,0 UFINIG;
 - d.4) Em Moto Taxi – Por Veículo e Por Ano: 0,5 UFINIG'S;
 - d.5) Em Caminhões – Por Veículo e Por Ano: 0,5 UFINIG'S;
 - d.6) Em Aeronaves – Por Veículo e Por Ano: 0,5 UFINIG'S;

Art. 5.º O valor unitário da UFINIG, a partir de 01 de janeiro de 2003, será de R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação, conforme artigo 852 do STM, Lei Complementar nº 3411, de 01 de novembro de 2002.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor em 01/01/03, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2.002.

Mário Pereira Marques Filho
Prefeito Municipal